## Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

## RESOLUÇÃO ANP № XXX, DE [DIA] DE [MÊS] DE 2021

Altera a Resolução ANP nº 848, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC relativo ao descumprimento da cláusula de conteúdo local de contratos de exploração e produção de petróleo extintos ou com fases encerradas.

## **RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução ANP nº 848, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 44. Os processos sancionadores relativos a infração de descumprimento de compromissos constantes da cláusula de conteúdo local dos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural em curso, com auto de infração emitido e notificado ao agente regulado até [data de publicação da resolução em epígrafe], e que se enquadrem na previsão contida no art. 3º, permanecerão suspensos por até cento e oitenta dias, contados a partir de [data de publicação da resolução em epígrafe].

	"
(NR)	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em (DIA) de (MÊS) de 2021.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA

Diretor-Geral